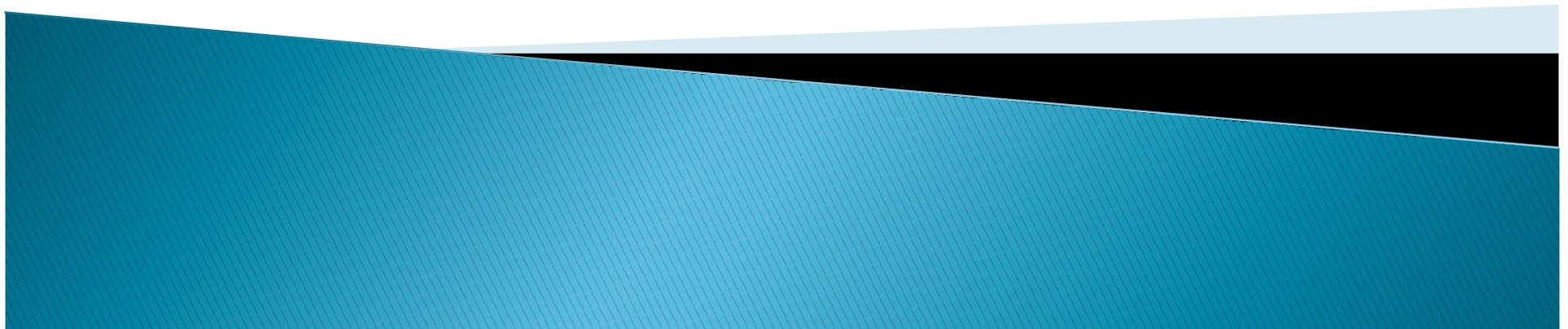


# **MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO**

**Ronaldo Lima dos Santos**  
**Prof. Dr. Faculdade Direito USP**  
**Procurador do MPT/SP**



# NATUREZA JURÍDICA

- ▶ Lei n. 12.016/2009
  - Art. 5º, LXIX e LXX, da CF/88

## Natureza jurídica

- natureza de ação civil
- De conhecimento – Ação mandamental
- Remédio processual e constitucional
- Garantidor de direito líquido e certo
  - Não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*.

## Denominação das partes

- Autor: impetrante
- Autoridade coatora: impetrado

# OBJETO E PRESSUPOSTOS

*“LXIX – conceder-se-á mandado de segurança para proteger 1) direito líquido e certo, 2) não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela 3) ilegalidade ou abuso de poder for 4) autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;”*

▶ Prazo de 120 (cento e vinte) dias

# MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

- *“LXX – o mandado de segurança coletivo poderá ser impetrado por:*
  - *partido político com representação no Congresso Nacional;*
  - *organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;”*

**LEGITIMAÇÃO ATIVA**

# **MICROSSISTEMA PROCESSUAL COLETIVO NO BRASIL**

**Lei da Ação Civil Pública**

(Lei n. 7.347/85)

**Código de Defesa do Consumidor**

(Lei n. 8.078/90)

***Class Actions***



# MICROSSISTEMA PROCESSUAL COLETIVO NO BRASIL

- **Conceituação e caracterização dos:**
  - **interesses difusos,**
  - **Coletivos**
  - **Individuais homogêneos (CDC, art. 81)**
- **Conceituação dos interesses individuais homogêneos e delineamento da sua forma de tutela coletiva**
- **Regime diversificado para a coisa julgada coletiva**
- **Regulamentação da litispendência**
- **Conceito de sentença genérica**
- **Abstração e despersonalização das lides coletivas**
- **Disciplinamento da legitimidade para agir**
  - **Associações, sindicatos, MP, Defensoria Pública**

# **INFLUÊNCIA NO PROCESSO DO TRABALHO**

- **Ampliação dos instrumentos processuais de tutela de interesses transindividuais**
- **Ação civil pública (Lei n. 7347/85)**
- **Ação coletiva (Lei n. 8.078/90)**
- **Mandado de segurança coletivo (Art. 5º, LXX, CF/88, Lei n. 12.016/2009)**
- **Mandado de injunção coletivo (Art. 5º, LXXI, CF/88)**
- **Posição concretista do STF**
- **Ação de cumprimento e dissídio coletivo**
- **Substituição processual trabalhista**

# OBJETO

## ▶ Lei n. 2016/2019

- ▶ Parágrafo único. Os direitos protegidos pelo mandado de segurança coletivo podem ser:
  - ▶ I – **coletivos**, assim entendidos, para efeito desta Lei, os transindividuais, de natureza indivisível, de que seja titular grupo ou categoria de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica básica;
  - ▶ II – **individuais homogêneos**, assim entendidos, para efeito desta Lei, os decorrentes de origem comum e da atividade ou situação específica da totalidade ou de parte dos associados ou membros do impetrante.
- ▶ Art. 22. No mandado de segurança coletivo, **a sentença fará coisa julgada limitadamente aos membros do grupo ou categoria substituídos pelo impetrante.**



# **MICROSSISTEMA PROCESSUAL COLETIVO NO BRASIL**

**Lei da Ação Civil Pública**

(Lei n. 7.347/85)

**Código de Defesa do Consumidor**

(Lei n. 8.078/90)

***Class Actions***



# INTERESSES DIFUSOS

- Interesses Difusos (art. 81, I, CDC)
    - Transindividuais;
    - Titularidade de pessoas indeterminadas ligadas por circunstâncias de fato (*erga omnes*);
    - Indivisíveis;
    - Indisponíveis;
      - Proscrição do trabalho escravo
      - Combate às terceirizações irregulares
      - Pseudocooperativas
      - Pejotização de trabalhadores
      - Terceirização de atividades-fins
      - Proscrição da discriminação
  
  - Coisa julgada *erga omnes* – art. 103, I, CDC
- 

# INTERESSES COLETIVOS

- ▶ Interesses coletivos (art. 81, II, CDC)
  - Transindividuais;
  - Titularidade de grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base
  - Pessoas indeterminadas ou determináveis
  - Indivisíveis
  - Indisponíveis
    - meio ambiente do trabalho em aspectos não-econômicos;
    - Assédio moral coletivo
- ▶ Importância do pedido e da causa de pedir
- ▶ Coisa julgada *ultra partes* – Art. 103, II, CDC



# INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

- art. 81, III, do CDC
- *“Interesses decorrentes de origem comum”*
  - Mesma natureza/Uniformidade/Divisíveis/Disponíveis
  - Titularidade de pessoas determinadas
  - Hipóteses de substituição processual
  - Despersonalização dos trabalhadores
  - Concomitância com ações individuais (art. 104 CDC)
  - Sentença genérica
- Exemplos:
  - *recall* de carros
  - carros transportados por um navio que afunda
  - *Bateau Mouche IV*
  - Adicionais de insalubridade e insalubridade
  - cestas básicas etc.

# PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS

- Não cabimento de *habeas corpus* ou *habeas data*
- Ato comissivo ou omissivo de autoridade;
- Praticado com ilegalidade ou abuso de poder;
- Lesão ou ameaça de lesão a direitos líquidos e certos
  - Difuso
  - Coletivos
  - Individuais homogêneos
- Com lesão ou ameaça de lesão a direito:
  - líquido
  - Certo

- Prazo de 120 dias para a impetração  
Pedido de reconsideração e prazo. (S. 430 STF)

# LEGITIMAÇÃO ATIVA

## LEI N. 12.016.2019

- ▶ Art. 21. O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:
    - ▶ Partido político
      - com representação no Congresso Nacional
      - na defesa de seus interesses legítimos relativos a seus integrantes ou à finalidade partidária
    - ▶ organização sindical, entidade de classe
    - ▶ Associação
    - ▶ Legalmente constituída e em funcionamento há, pelo menos, 1 (um) ano,
    - ▶ Em defesa de direitos líquidos e certos da totalidade, ou de parte, dos seus membros ou associados, na forma dos seus estatutos e desde que pertinentes às suas finalidades, dispensada, para tanto, autorização especial.
- 

# LEGITIMAÇÃO ATIVA

## Mandado de segurança coletivo

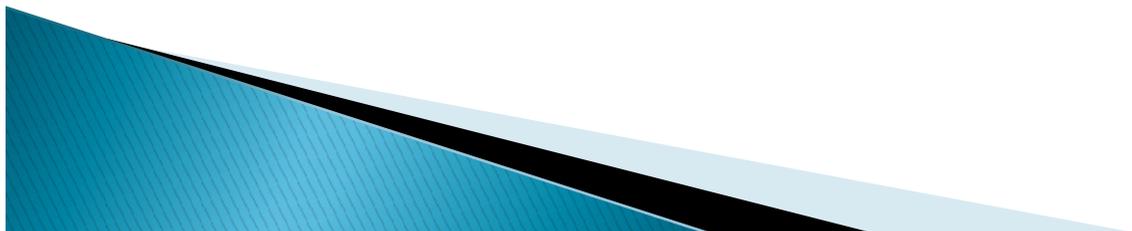
- partido político com representação no Congresso Nacional;
  - organização sindical;
  - entidade de classe;
- associação, legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano.

### ➤ Legitimação extraordinária

- ocorrência da substituição processual;
- associação ingressa em juízo, em nome próprio para pleitear direitos alheios
- Não se exige a autorização expressa dos membros ou associados;
- desnecessária a apresentação de rol dos beneficiários da impetração.
- Entidade de classe ou associação – requisitos:
  - estejam legalmente constituídos;
  - em funcionamento há pelo menos um ano;
  - pleiteiem a defesa dos interesses de seus membros ou associados, podem impetrar o mandado coletivo.

# LEGITIMIDADE PASSIVA

- **Autoridade ou exercente de função delegada do poder público**
  - que pratique;
  - ordene a prática ou a inexecução do ato impugnado;
  - possui a prerrogativa de desfazer o ato
- Juiz do trabalho;
  - Juiz de direito investido da jurisdição trabalhista;
    - Funcionário da Justiça do Trabalho.
    - Agentes do Ministério do Trabalho.
  - Procuradores do Ministério Público do Trabalho



# COMPETÊNCIA MATERIAL

## ➤ **EC 45/2004**

➤ *Art. 114 da CF/88. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:*

➤ *“IV – os mandado de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver **matéria sujeita à sua jurisdição**”*



# NATUREZA JURÍDICA DO PROVIMENTO JURISDICIONAL

## ➤ CONTEÚDO DA DECISÃO

- decidirá sobre o direito invocado em juízo,
- apreciando tanto a sua existência quanto a sua liquidez e certeza diante do ato impugnado
- para concluir pela concessão ou denegação da segurança.

## ➤ NATUREZA DA DECISÃO

- constitutiva, **mandamental** ou declaratória;
  - efeitos mandamentais: obrigação de fazer ou não fazer;
  - Ação mandamental.
- 

# MODALIDADES

## ➤ **Repressivo**

- é impetrado quando o ato ilegal ou eivado de abuso de poder já foi praticado ou configurou-se a omissão

## ➤ **Preventivo**

- ocorrência de situação concreta e objetiva indicativa de iminente lesão a direito líquido e certo;
- Comprovação da grave ameaça quando da impetração;
- não basta a mera alegação de um direito ameaçado, é necessária a demonstração de um ato concreto, que possa colocar em risco esse direito;
- geralmente, a ameaça de lesão se manifesta:
  - objetivamente pela execução de atos preparatórios pela autoridade, ou
  - por indícios razoáveis que apontam para a prática de atos comissivos ou omissos que se direcionam para a efetivação da lesão temida.

# REQUERIMENTO DE LIMINAR

*fumus boni iuris*  
*periculum in mora*

- validade da liminar
  - Até a prolação da sentença



# HIPÓTESES NO PROCESSO DO TRABALHO

- OJ 93 SDI-II. Penhora sobre parte da renda ou faturamento. Possibilidade.
- OJ 64 SDI-II. Reintegração liminar. Possibilidade.
- OJ 65 SDI-II. Reintegração liminar de dirigente sindical. Possibilidade.
- OJ 67 SDI-II. Obstação de transferência. Art. 659, IX, CLT. Possibilidade.



# PRESSUPOSTOS NEGATIVOS

- Art. 5º da Lei n. 12.016/2009
  - *“Não se concederá mandado de segurança quando se tratar:*
    - *I – de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução;*
    - *II – de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo;*
    - *III – de decisão judicial transitada em julgado.”*
- ▶ MS contra lei (Súmula 266 do STF)
  - Lei de efeito concreto ou autoexecutória
- ▶ Ato omissivo (STF, Súmula 429)
  - *“existência de recurso administrativo com efeito suspensivo não impede o uso do mandado de segurança contra omissão da autoridade.”*

# PRESSUPOSTOS NEGATIVOS

- Art. 5º da Lei n. 12.016/2009
  - *“Não se concederá mandado de segurança quando se tratar:*
    - *I – de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução;*
    - *II – de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo;*
    - *III – de decisão judicial transitada em julgado.”*
- ▶ MS contra lei (Súmula 266 do STF)
  - Lei de efeito concreto ou autoexecutória
- ▶ Ato omissivo (STF, Súmula 429)
  - *“existência de recurso administrativo com efeito suspensivo não impede o uso do mandado de segurança contra omissão da autoridade.”*

# LEGITIMIDADE PASSIVA

## ➤ **Equiparados à autoridade (art. 1º. §1º)**

- representantes ou órgãos de partidos políticos;
- administradores de entidades autárquicas,
- os dirigentes de pessoas jurídicas ou as pessoas naturais no exercício de atribuições do poder público, somente no que disser respeito a essas atribuições.

## ➤ **Atos de gestão comercial**

- § 2º *Não cabe mandado de segurança contra os atos de gestão comercial praticados pelos administradores de empresas públicas, de sociedade de economia mista e de concessionárias de serviço público*



# LEGITIMAÇÃO ATIVA

## Mandado de segurança coletivo

- partido político com representação no Congresso Nacional;
  - organização sindical;
  - entidade de classe;
- associação, legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano.

### ➤ Legitimação extraordinária

- ocorrência da substituição processual;
- associação ingressa em juízo, em nome próprio para pleitear direitos alheios
- Não se exige a autorização expressa dos membros ou associados;
- desnecessária a apresentação de rol dos beneficiários da impetração.
- Entidade de classe ou associação – requisitos:
  - estejam legalmente constituídos;
  - em funcionamento há pelo menos um ano;
  - pleiteiem a defesa dos interesses de seus membros ou associados, podem impetrar o mandado coletivo.

# LEGITIMIDADE PASSIVA

- **Autoridade ou exercente de função delegada do poder público**
  - que pratique;
  - ordene a prática ou a inexecução do ato impugnado;
  - possui a prerrogativa de desfazer o ato
- Juiz do trabalho;
  - Juiz de direito investido da jurisdição trabalhista;
    - Funcionário da Justiça do Trabalho.
    - Agentes do Ministério do Trabalho.
  - Procuradores do Ministério Público do Trabalho



# COMPETÊNCIA

- Vara do Trabalho
  - Ex: autoridades federais – EC 45/2004
- Tribunais Regionais do Trabalho
  - quando o ato impugnado foi praticado por juízes das Varas do Trabalho ou pelo próprio Tribunal (art. 678, I, “b”, da CLT).
- Tribunal Superior do Trabalho
  - nas hipóteses de atos praticados por seu presidente ou ministros (arts. 2º, I, “d” e 3º, I, “b”, da Lei nº 7.701/88).



# PROCEDIMENTO

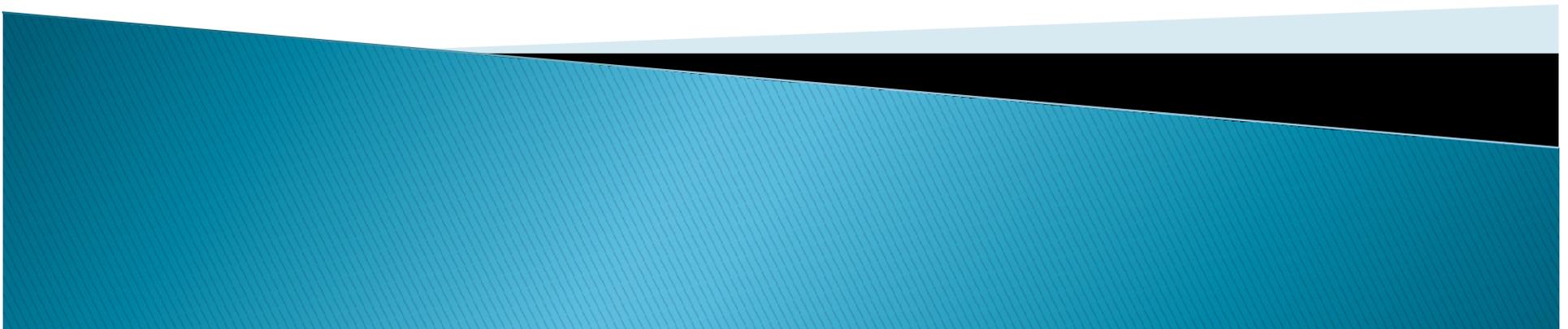
- - a) **petição inicial em duas vias;**
    - documentos também em duas vias; (art. 6º, Lei nº 12.016/2009).
    - Indicação da autoridade coatora e da pessoa jurídica à qual ela integra, se acha vinculada ou exerce atribuições
  - 
  - c) **Ausência de instrução probatória**
    - prova pré-constituída;
    - É aplicável o artigo 284 do CPC quando não juntada a prova pré-constituída?
      - Não. Súmula 415 do TST – se não juntado o documento indispensável ou a sua autenticação.
  - 
  - d) **prazo de 10 dias para a autoridade coatora apresentar informações**
  - 
  - e) **prazo de 8 dias para o MPT exarar parecer;**
    - aplica-se o artigo 5º da Lei nº 5.584/70.
  - 
  - g) **remessa para julgamento;**
    - não cabe condenação em honorários (S. 512 STF).
- 

# LITISPENDÊNCIA

- ▶ Lei n. 12.016/2009
- ▶ Art. 22, § 1º O mandado de segurança coletivo não induz litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada não beneficiarão o impetrante a título individual se não requerer a desistência de seu mandado de segurança no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência comprovada da impetração da segurança coletiva.



# **SISTEMA DA COISA JULGADA**



# INTERESSES DIFUSOS

- Art. 103 da Lei n. 8.078/90
- “Art. 103. Nas ações coletivas de que trata este Código, a sentença fará coisa julgada:
  - I - *erga omnes*, exceto se o pedido for julgado improcedente por *insuficiência de provas*, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação, com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova, na hipótese do inciso I do parágrafo único do art. 81;”
- Coisa julgada *erga omnes*
- Coisa julgada *secundum eventum probationis*
- *Fundamentos*

# INTERESSES COLETIVOS

- Art. 103 da Lei n. 8.078/90
  - “*Art. 103. Nas ações coletivas de que trata este Código, a sentença fará coisa julgada:*
    - *II – **ultra partes**, mas limitadamente ao grupo, categoria ou classe, salvo improcedência por **insuficiência de provas**, nos termos do inciso anterior, quando se tratar da hipótese prevista no inciso II do parágrafo único do artigo 81;”*
  - Coisa julgada **ultra partes**
  - Coisa julgada **secundum eventum probationis (SEP)**
  - Caracterização da coisa julgada SEP
    - Fundamentos da decisão (expressa ou implicitamente)
    - Improcedência por outro motivo
    - Repositura da demanda com novas provas
- 

# COISA JULGADA *SECUNDUM EVENTUM LITIS*

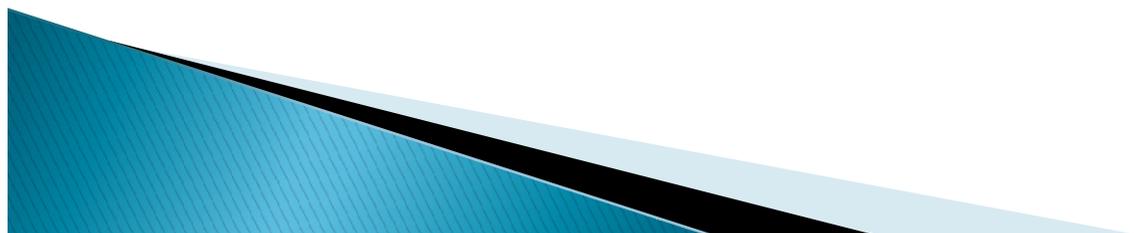
➤ Lei n. 8.078/90, art. 103, § 2º, CPC

➤ “§ 2º. Na hipótese prevista no inciso III, em caso de **improcedência do pedido**, os interessados que não tiverem intervindo no processo como litisconsortes poderão propor ação de indenização a título individual.”

➤ Art. 104, CDC – Suspensão no prazo de 30 dias

➤ **PRINCÍPIO DA INTANGIBILIDADE DA VIA INDIVIDUAL**

➤ Art. 103, § 1º, CDC



# COISA JULGADA *IN UTILIBUS*

- Art. 103, § 3º, do CDC
  - *“§ 3º Os efeitos da coisa julgada de que cuida o art. 16, combinado com o art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, não prejudicarão as ações de indenização por danos pessoalmente sofridos, propostas individualmente ou na forma prevista neste código, **mas, se procedente o pedido, beneficiarão as vítimas e seus sucessores, que poderão proceder à liquidação e à execução, nos termos dos arts. 96 a 99.**”*



# RECURSOS

- MS na Vara do Trabalho – Recurso para o TRT – 8 dias
- MS no TRT – Recurso para o TST – 8 dias
  - Súmula 201 TST
- **MS no TST**
  - Recurso ordinário constitucional para o STF (art. 102, II, a, CF/88 e art. 105, II, b);
  - Quando denegatória a decisão – 15 dias
  - Da decisão concessória não cabe nenhum recurso, mesmo de ofício.
- **Pagamento das custas no prazo do recurso**
  - OJ 148 da SDI-II do TST

# RECURSOS

- ▶ Sentença concessiva

- Sujeita ao duplo grau de jurisdição

- ▶ Decisão em única instância

- *“Art. 18. Das decisões em mandado de segurança proferidas em única instância pelos tribunais cabe recurso especial e extraordinário, nos casos legalmente previstos, e recurso ordinário, quando a ordem for denegada.”*
- RO Constitucional (art. 102, II, a, CF/88 e art. 105, II, b);

# HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

- ▶ Lei n. 12.016/2009
- ▶ *“Art. 25. Não cabem, no processo de mandado de segurança, a interposição de embargos infringentes e a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, sem prejuízo da aplicação de sanções no caso de litigância de má-fé.”*

